ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

LICENÇA DO QUADRO ASSOCIATIVO	
DATA: 03/11/2026	**Código RD 05/26**

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o Artigo 27 do Estatuto Associativo,

Resolve,

Atualizar os critérios de concessão de Licença do Quadro Associativo, baseado nos termos do Artigo 31, § 2º, do Regulamento Interno.

NORMAS GERAIS

1. A Licença do Quadro Associativo será concedida nos casos de afastamento do associado titular para localidade distante a mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Porto Alegre, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

2. A Licença concedida fica automaticamente estendida aos dependentes cadastrados na matrícula do titular licenciado.

3. A solicitação deverá ser requerida por escrito, mediante preenchimento de formulário específico, constando o motivo da viagem ou do afastamento, o respectivo endereço e anexando documentação consistente que comprove a ausência do associado durante o período mínimo de 06 (seis) meses.

4. A documentação para comprovação de afastamento em nome do associado titular ou de seu cônjuge/companheiro consiste em:

a) comprovante atualizado de residência dos 03 (três) últimos meses, tais como: conta de água, energia elétrica, gás, telefone (fixo ou móvel), TV a cabo, boleto de condomínio, de contrato de aluguel de imóvel residencial, cujo consumo seja estável em todos os meses do período de Licença; Ou,

b) comprovante de matrícula em instituição de ensino, informando o período do curso; Ou

c) cópia do ato de nomeação em caso de membros do poder judiciário ou ocupantes de cargos públicos.

4.1 A critério da Diretoria poderá ser solicitado documentação complementar;

5. A Licença será concedida mediante prévio envio de formulário preenchido e assinado, comprovação de afastamento e pagamento da taxa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da semestralidade ou da anuidade.

5.1 Na hipótese de cancelamento de Licença, antes do prazo terminativo (6 ou 12 meses), a taxa paga não será devolvida.

5. A duração da Licença não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período mediante a apresentação de documentação atualizada, preenchimento do formulário, pagamento da taxa e a critério exclusivo da Diretoria de Assuntos Associativos, não cabendo recurso da decisão.

6. O associado em Licença e seus dependentes poderão ter acesso às dependências da ALJ, em

caráter excepcional, pelo prazo correspondente a 02 (dois) dias para cada mês de Licença concedida, corridos ou intercalados.

7. Associados licenciados e seus dependentes ficam impossibilitados de matricular-se em serviços e atividades mensais, podendo usufruir somente de serviços avulsos ou eventuais, conforme disponibilidade de vagas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta Resolução de Diretoria vigora a partir de 10 de novembro de 2026 e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a RD 11/21de 16 de novembro de 2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

Luiz Augusto Franciosi Portal
Presidente

André Saraiva Adams
Vice-presidente de Adm. e Finanças